



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone

(38) 3631 – 1617 – 3631 - 2264

Prefeitura Municipal de São Francisco - Estado de Minas Gerais -					Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Quadro de Pessoal, Serviços da Educação Anexo I – Lei Municipal .../.... Cargos Comissionados		
Área de Gestão							
Cargo	Código / Nível	N.º	Vencimento		Pré-requisito/Escolaridade	Descrição Sumária	Jornada Mensal
Diretor de Escola I	PED III	16	565	5654,66	Formação de Nível Superior na área da Educação.	Direção de Escola da Educação Infantil, do Ensino Fundamental séries iniciais e finais e CAIC	240h./ 40 horas semanais
Vice Diretor Escolar	PED I	16	313	3142,09	Formação de Nível Superior na área da Educação.	Vice-direção de Escolas, apenas para Escolas com número superior a 250 alunos.	180h./ 30 horas semanais
Área Pedagógica							
Diretor Pedagógico	GES VIII	01	498	4986,34	Formação de Nível Superior na área da Educação.	Direção Pedagógica do órgão central da SEMED.	240h./ 40 horas semanais
Diretor Geral de Gestão	GES VII	01	498	4986,34	Formação de Nível Superior na área da Educação.	Direção Geral de Gestão do órgão central da SEMED.	240h./ 40 horas semanais
Coordenador Pedagógico da Educação Infantil	GES VI	01	326	3264,15	Formação de Nível Superior na área da Educação.	Coordenação Pedagógica da Educação Infantil do órgão central da SEMED.	240h./ 40 horas semanais
Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental – Anos Iniciais	GES V	01	326	3264,15	Formação de Nível Superior na área da Educação.	Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental – Anos Iniciais do órgão central da SEMED.	240h./ 40 horas semanais
Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental – Anos Finais	GES IV	01	326	3264,15	Formação de Nível Superior na área da Educação.	Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental – Anos Finais do órgão central da SEMED.	240h./ 40 horas semanais
Assessor de Gabinete	GES III	05	193	1934,32	Formação de Nível Médio.	Assessoria à SEMED e às direções e coordenações no órgão central.	240h./ 40 horas semanais
Gerente da Educação	GES II	04	362	3626,85	Formação de Nível Médio e experiência mínima de 6 meses na área de nomeação.	Gerenciamento de áreas específicas da educação.	240h./ 40 horas semanais
Sub-gerente da Educação	GES I	06	241	2417,90	Formação de Nível Médio e experiência mínima de 6 meses na área de nomeação.	Supervisão de áreas específicas da educação.	240h./ 40 horas semanais

MIGUEL PAULO
SOUZA
FILHO:85027049668

Assinado de forma digital
por MIGUEL PAULO SOUZA
FILHO:85027049668
Dados: 2026.04.30 08:56:16
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone
(38) 3631 – 1617 – 3631 - 2264

ESTUDO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16, I e Art. 17, §1º da LC 101/2000)

1. CARACTERIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DA DESPESA

- **Objeto:** Reajuste salarial anual e adequação ao Piso Nacional do Magistério.
- **Natureza:** Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC).
- **Beneficiários:** Profissionais do Magistério (14,96%) e Servidores da SME (10,58%).
- **Impacto Mensal:** R\$ 387.010,01.

2. PREVISÃO TRIENAL DO IMPACTO FINANCEIRO

A estimativa considera o exercício de vigência e os dois subsequentes:

Exercício	Impacto Mensal (R\$)	Impacto Anual + 13º/Férias (R\$)
2026	387.010,01	5.031.130,13
2027 (Projeção)	402.490,41	5.433.620,54
2028 (Projeção)	418.590,03	5.852.210,57

3. DEMONSTRATIVO DE LIMITES FISCAIS (LRF)

Cálculo da despesa total com pessoal frente à **Receita Corrente Líquida (RCL)** de **R\$ 212.200.462,44**:

- **Índice Atual (Base Dez/2025):** 48,50% (R\$ 102.919.308,59)
- **Acréscimo do Reajuste:** +2,37% (R\$ 5.031.130,13)
- **Novo Índice Projetado:** **50,87%**
- **Limite de Alerta (48,60%):** **ULTRAPASSADO**
- **Limite Prudencial (51,30%):** Margem de 0,43% (R\$ 912.441,01)

4. NOTA TÉCNICA: SERVIÇOS MÉDICOS CREDENCIADOS

Ressalva-se que o montante de **R\$ 6.010.534,00/ano** relativo a serviços médicos não está computado no índice de 48,50%. Caso o **TCEMG** mantenha o entendimento de que tais gastos compõem a "Despesa com Pessoal", o índice base seria elevado em **2,83%**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone
(38) 3631 – 1617 – 3631 - 2264

totalizando **53,70%** (superior ao limite prudencial e próximo ao limite máximo de 54%).

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A despesa encontra amparo nas dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação na **Lei Orçamentária Anual (LOA 2026)** e possui compatibilidade com o **PPA** e a **LDO**.

RAFAEL
GUIMARAES
VIEIRA:053289066
32

Assinado de forma digital
por RAFAEL GUIMARAES
VIEIRA:05328906632
Dados: 2026.04.28
16:37:18 -03'00'

Rafael Guimarães Vieira
Responsável Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone
(38) 3631 – 1617 – 3631 - 2264

NOTA TÉCNICA FUNDAMENTADA

RISCOS FISCAIS E SANÇÕES

ASSUNTO: Impacto da Reclassificação Contábil dos Serviços Médicos Credenciados e Implicações do Limite Prudencial.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

A despesa com **serviços médicos credenciados**, que atualmente soma **R\$ 6.010.534,00/ano**, encontra-se sob análise em virtude do Art. 18, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). Este dispositivo determina que os valores dos contratos de terceirização de mão de obra, que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, devem ser contabilizados como "**Outras Despesas de Pessoal**".

O **TCEMG** tem reafirmado que gastos com profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, etc.), ainda que via credenciamento ou consórcios, se destinados à atividade-fim do ente, configuram substituição de servidores e devem integrar o cômputo da Despesa Total com Pessoal (DTP).

2. DO IMPACTO NO ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL

Conforme demonstrado, a concessão dos reajustes (14,96% e 10,58%) eleva o índice de pessoal para **50,87%**. No entanto, a eventual obrigação de incluir os serviços médicos alteraria o cenário para:

- **Índice Projetado (Sem Médicos):** 50,87% (Abaixo do Limite Prudencial)
- **Índice Projetado (Com Médicos):** **53,70%** (**Acima do Limite Prudencial de 51,30%**)

Neste cenário hipotético, porém provável diante de uma revisão do Tribunal, o Município excederia o **Limite Prudencial**, ficando a apenas 0,30% do **Limite Máximo (54%)**.

3. DAS SANÇÕES E RESTRIÇÕES (Art. 22, Parágrafo Único da LRF)

A ultrapassagem do **Limite Prudencial (51,30%)** veda imediatamente ao Poder Executivo:

1. **Concessão de Vantagens:** Proibição de qualquer novo aumento, reajuste ou adequação de remuneração (exceto os derivados de sentença judicial ou revisão geral anual constitucional);
2. **Criação de Cargos:** Impedimento de criar cargos, funções ou alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone
(38) 3631 – 1617 – 3631 - 2264

3. **Provimento de Cargos:** Proibição de provimento de cargos públicos, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título (ressalvadas reposições por aposentadoria ou falecimento nas áreas de educação, saúde e segurança);
4. **Contratação de Hora Extra:** Vedação ao pagamento de horas suplementares, salvo em situações de extrema necessidade previstas na LDO.

4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

A inclusão dos serviços médicos não é apenas uma questão contábil, mas um **risco de gestão**. Caso o TCEMG determine a inclusão após a concessão dos reajustes ora propostos, o Município entrará automaticamente em regime de restrição da LRF, perdendo a autonomia para novas contratações e ajustes administrativos.

Recomenda-se que a Administração mantenha reserva de contingência e monitore as publicações do sistema **FISCAP (TCEMG)**, visando antecipar qualquer decisão que obrigue o reenquadramento imediato das despesas de saúde.

Assinado de forma digital por
RAFAEL GUIMARAES RAFAEL GUIMARAES
VIEIRA:05328906632 VIEIRA:05328906632
Dados: 2026.04.28 16:37:41
-03'00'

Rafael Guimarães Vieira
Responsável Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone
(38) 3631 – 1617 – 3631 - 2264

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

(Art. 16, II da LC 101/2000)

Na qualidade de Ordenador de Despesa do Município, **DECLARO** que o aumento da despesa decorrente dos reajustes citados possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando os limites legais de gastos com pessoal.

São Francisco - MG, 28 de abril de 2026.

Ronaldo Alves Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone
(38) 3631 – 1617 – 3631 - 2264

ANEXO

PLANO DE CONTINGÊNCIA E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO FISCAL

Caso o índice de Despesa Total com Pessoal (DTP) ultrapasse o **Limite Prudencial (51,30%)** ou o **Limite Máximo (54,00%)**, agravado pela possível inclusão dos serviços médicos por determinação do TCEMG, o Município adotará as seguintes providências, conforme rito constitucional:

Restrições Automáticas (Limite Prudencial - 51,30%)

Ao atingir este patamar, ficam suspensas as seguintes ações para a Secretaria de Educação e demais pastas:

- **Suspensão de Nomeações:** Bloqueio imediato de novas contratações de servidores efetivos ou comissionados, exceto para reposição de vacâncias nas áreas de saúde, educação e segurança.
- **Vedação de Reestruturação:** Proibição de alterações em planos de carreira que onerem a folha de pagamento.
- **Corte de Horas Extras:** Limitação severa do pagamento de serviço extraordinário, mantendo apenas o essencial para o funcionamento de unidades de saúde 24h e escolas.

Medidas de Ajuste Direto (Rumo ao Limite Máximo - 54,00%)

Se as restrições da Fase 1 não forem suficientes para o retorno ao limite em dois quadrimestres, as medidas de redução de despesa seguirão esta ordem:

1. Redução de Cargos em Comissão e Funções de Confiança:

- Exoneração de, no mínimo, **20% das despesas com cargos em comissão** e funções de confiança (Art. 169, § 3º, I da CF).
- Revisão de gratificações e adicionais que não possuam natureza de vencimento básico.

2. Exoneração de Servidores Não Estáveis:

- Caso a redução de comissionados seja insuficiente, o Município procederá ao desligamento de servidores admitidos sem concurso público ou em estágio probatório, conforme necessidade de ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone
(38) 3631 – 1617 – 3631 - 2264

3. Revisão de Contratos de Terceirização e Credenciamento:

- Readequação dos contratos de serviços médicos (causa do possível excesso), buscando a substituição de modelos de credenciamento por parcerias que permitam maior eficiência orçamentária ou redimensionamento de equipes.

4. Incentivo à Aposentadoria e Licença sem Vencimento:

- Abertura de programas de exoneração voluntária ou concessão de licenças para tratar de interesses particulares sem remuneração, visando a vacância temporária da folha.

Medidas Administrativas Complementares

- **Centralização de Gastos:** Submissão de todas as despesas de pessoal da Secretaria de Educação à aprovação prévia de um Comitê de Gestão Financeira.
- **Auditoria de Folha:** Realização de auditoria para identificar e eliminar eventuais acúmulos indevidos de cargos ou pagamentos de vantagens sem amparo legal.

Conclusão do Plano:

Estas medidas visam assegurar que o Município retorne aos limites legais nos prazos previstos na LRF, evitando sanções como o **impedimento de receber transferências voluntárias (convênios)** e a **proibição de contratar operações de crédito**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone
(38) 3631 – 1617 – 3631 - 2264

PROJETO DE LEI Nº ____/2026. PROPOSTURA DO EXECUTIVO Nº.: 010/2026.

Altera a Lei Municipal Nº. 3423 de 28 de março de 2023 e anexos e dá outras providências.

Art. 1.º Concede-se o reajuste sobre os valores dos vencimentos iniciais da carreira dos Professores da Educação Básica e Especialistas da Educação Básica, que constituem os profissionais do magistério, no importe de 14,96% (quatorze vírgula noventa e seis por cento), aplicando-se aos servidores inativos e pensionistas do Município de São Francisco.

§1º ficam escalonadas as recomposições salariais dos Professores da Educação Básica e Especialistas da Educação Básica, até o alcance do pagamento integral do Piso Nacional do magistério na seguinte proporção:

I - 5%(cinco por cento) + percentual de reajuste anual em conformidade com o Art. 5 da lei federal 11.783/2008 para o ano de 2027.

II - 5%(cinco por cento) + percentual de reajuste anual em conformidade com Art. 5 da lei federal 11.783/2008 para o ano de 2028.

Art. 2º. Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Comissionados e Efetivos da Secretaria Municipal de Educação no percentual de 10,58% (dez vírgula cinquenta e oito por cento).

Parágrafo único: o percentual do *caput* deste artigo aplicado aos servidores que recebem 1 (um) salário mínimo do quadro permanente da Secretaria de Educação alcançará o valor do salário mínimo vigente, em seu valor inicial, conforme anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone
(38) 3631 – 1617 – 3631 - 2264

Art. 3º. Ficam reajustados os vencimentos dos Diretores e Vice Diretores Escolares no percentual de 14,96% (quatorze vírgula noventa e seis por cento).

Art.4º. Ficam alterados os anexos I e II da Lei Lei 3423/2023

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

MIGUEL PAULO
SOUZA
FILHO:85027049668

Assinado de forma digital
por MIGUEL PAULO SOUZA
FILHO:85027049668
Dados: 2026.04.30 09:09:23
-03'00'

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO

Prefeito

São Francisco, 30 de abril de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone
(38) 3631 – 1617 – 3631 - 2264

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;

Srs. (a). Vereadores,

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério, e demais servidores da educação.*

O Piso Salarial Profissional – do magistério público foi estabelecido pela Lei Federal n. 11.738, de 16 de julho de 2008, em cumprimento ao que determinada a Constituição da República, no artigo 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Dessa forma, o Piso Salarial do magistério público da educação básica passou ser atualizado anualmente no mês de janeiro, a partir de 2009.

A referida atualização é calculada utilizando-se o reajuste anual baseado no crescimento do valor anual mínimo por aluno (VMAA) do Fundeb, com o valor de 2026 refletindo a nova metodologia definida pela Medida Provisória nº 1.334/2026, focada em aumentos acima da inflação, definido nacionalmente no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Hoje o Município de São Francisco tem um déficit calculado em 24,96% (vinte e quatro vírgula noventa e seis por cento) nesse sentido, conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone
(38) 3631 – 1617 – 3631 - 2264

	VALOR – R\$
PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (Jornada 24h) ano 2026	3.078,38
PISO ATUAL PAGO PELO MUNICÍPIO	2.463,59
DIFERENÇA	614,79
REAJUSTE TOTAL PARA CUMPRIMENTO ATUAL DO PISO	24,96%

O Município visando corrigir a distorção imposta pela citada legislação federal verificando o índice geral da folha, e demais questões orçamentárias, em estudo da evolução recente do piso e estimativa de impacto financeiro futuro, resolve conceder o percentual de 14,96 % (quatorze vírgula noventa e seis reais) de forma imediata e ficando escalonadas as recomposições salariais dos Professores da Educação Básica e Especialistas da Educação Básica, até o alcance do pagamento integral do Piso Nacional do magistério no ano de 2028, na seguinte proporção residual :

- a) 5%(cinco por cento) + percentual de reajuste anual em conformidade com o Art. 5 da lei federal 11.783/2008 para o ano de 2027.

- b) 5%(cinco por cento) + percentual de reajuste anual em conformidade com Art. 5 da lei federal 11.783/2008 para o ano de 2028.

Salienta-se que a diluição, em duas parcelas, do residual de 10% (dez por cento) ao longo do tempo até o ano de 2028, faz-se necessária, visando não inviabilizar a folha de pagamentos e demais despesas da educação.

Assim, também visando corrigir as distorções de vencimentos dos Auxiliares da Educação Básica (ASEB) concederemos o percentual de 10,58% (dez vírgula cinquenta e oito por cento) para o alcance do vencimento inicial de R\$ 1.621 (mil seiscentos e vinte e um reais), (atual salário mínimo vigente), na tabela de progressão, e mesmo percentual de 10,58% (dez vírgula cinquenta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone
(38) 3631 – 1617 – 3631 - 2264

oito por cento), para os demais servidores da educação Comissionados e Efetivos. Além do índice percentual de 14,96% (quatorze vírgula noventa e seis reais) para os Diretores e vice Diretores Escolares, buscando a valorização destes profissionais.

Assim, o Poder Executivo Municipal, em cumprimento ao determinado pelo Ministério de Estado da Educação, apresenta o presente projeto de lei tão necessário e importante, que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Cordialmente

MIGUEL PAULO
SOUZA
FILHO:8502704966
8

Assinado de forma digital
por MIGUEL PAULO SOUZA
FILHO:8502704966
Dados: 2026.04.30 09:15:32
-03'00'

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

São Francisco, 30 de abril de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Ofício Proc. 035/2026

À

Câmara Municipal de São Francisco

Exmo. Sr. Presidente

DD. Vereador Ramiro Ferreira Lima

Por intermédio deste expediente venho dirigir respeitosamente a esta Casa Legislativa com o propósito de encaminhar, para conhecimento, discussão e deliberação, a Propositura de Lei apresentada anexa, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder recomposição salarial aos servidores da Educação, nos termos da proposição apresentada.

Esclareço inicialmente que a presente Propositura não concede aumento salarial real aos servidores abrangidos pela lei, diante da vedação da legislação eleitoral, mas se trata de uma correção de defasagem salarial que vem ocorrendo ao longo de anos e, conforme imposição da legislação federal pertinente, necessita ser adequada, em valorização aos servidores da Educação de nosso Município.

A justificativa da presente propositura é apresentada anexa, podendo inferir que está presente o relevante interesse público, bem como a urgência da matéria, razão pela qual pugno que a mesma tramite sob o **REGIME DE URGÊNCIA** e, após regular trâmite seja aprovada nos termos legais.

Atenciosamente,

MIGUEL PAULO
SOUZA
FILHO:85027049668

Assinado de forma digital
por MIGUEL PAULO SOUZA
FILHO:85027049668
Dados: 2026.04.30 08:58:47
-03'00'

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito

São Francisco/MG, 30 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
Estado de Minas Gerais

Anexo II - QUADRO PERMANENTE
Quadro Setorial da Educação
Lei Municipal nº

Cargos, Classes e Carreiras	Código Nível	nº	Pré Requisito	Venc.	Vencimentos em Progressão (em R\$)											Funções Descrição Sumária	
					Referências												
					UPV	Inicial	A 10%	B 10%	C 10%	D 10%	E 10%	F 10%	G 10%	H 10%	I 10%		J 10%
11,55	01 a 03	04 a 05	06 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 25	26 a 30	31 a 35	36 a 40	41 a 45	46 a 50	51 a 55					
Magistério - Jornada Mensal 108 horas / 24 horas semanais																	
Professor da Educação Básica	PEB I	475	N.M.M	233,5307	2697,28	2967,01	3236,74	3506,46	3776,19	4045,92	4315,65	4585,38	4855,10	5124,83	5394,56	5664,29	O professor I e II tem como função específica a docência na educação infantil, nas séries iniciais do Ensino Fundamental e o docente com formação por disciplina e licenciatura plena a docência nas séries finais do ensino fundamental. O professor com formação de nível superior, independentemente do nível em que atue, terá como início de carreira o nível de P-III.
	PEB II		N.M.M.E.	239,369	2764,71	3041,18	3317,65	3594,13	3870,60	4147,07	4423,54	4700,01	4976,48	5252,95	5529,42	5805,90	
	PEB III		N.S.	245,207	2832,14	3115,36	3398,57	3681,79	3965,00	4248,22	4531,43	4814,64	5097,86	5381,07	5664,29	5947,50	
	PEB IV		N.S.L.S.	256,884	2967,01	3263,71	3560,41	3857,11	4153,81	4450,51	4747,21	5043,91	5340,61	5637,32	5934,02	6230,72	
	PEB V		N.S.MEST	268,560	3101,87	3412,06	3722,25	4032,43	4342,62	4652,81	4963,00	5273,18	5583,37	5893,56	6203,74	6513,93	
	PEB VI		N.S.DOUT	280,237	3236,74	3560,41	3884,08	4207,76	4531,43	4855,10	5178,78	5502,45	5826,12	6149,80	6473,47	6797,15	
Especialista da Educação - Jornada Semanal 180 horas / 30 horas semanais																	
Especialista da Educação Básica	EEB I	30	N.S.ESP.	291,9134	3371,60	3708,76	4045,92	4383,08	4720,24	5057,40	5394,56	5731,72	6068,88	6406,04	6743,20	7080,36	Tarefas Supervisão, orientação e psicopedagogia aplicadas ao processo de ensino nos níveis da educação infantil, pr-primária e fundamental.
	EEB II		N.S.L.S.	299,2113	3455,89	3801,48	4147,07	4492,66	4838,25	5183,84	5529,42	5875,01	6220,60	6566,19	6911,78	7257,37	
	EEB III		N.S.MEST	306,5091	3540,18	3894,20	4248,22	4602,23	4956,25	5310,27	5664,29	6018,31	6372,32	6726,34	7080,36	7434,38	
	EEB IV		N.S.DOUT	313,8069	3624,47	3986,92	4349,36	4711,81	5074,26	5436,71	5799,15	6161,60	6524,05	6886,49	7248,94	7611,39	
Técnico de Nível Superior - Jornada Semanal 180 horas/30 horas semanais																	
Técnico de Nível Superior	TNS I	5	N.S.ESP.	318,2563	3675,86	4043,45	4411,03	4778,62	5146,20	5513,79	5881,38	6248,96	6616,55	6984,13	7351,72	7719,31	Serviços técnicos de nível superior de apoio +a Secretaria municipal de Educação, desenvolvidas por servidores com registro profissional.
	TNS II		N.S.L.S.	326,2127	3767,76	4144,53	4521,31	4898,08	5274,86	5651,63	6028,41	6405,19	6781,96	7158,74	7535,51	7912,29	
	TNS III		N.S.MEST	334,1691	3859,65	4245,62	4631,58	5017,55	5403,51	5789,48	6175,44	6561,41	6947,38	7333,34	7719,31	8105,27	
	TNS IV		N.S.DOUT	342,1255	3951,55	4346,70	4741,86	5137,01	5532,17	5927,32	6322,48	6717,63	7112,79	7507,94	7903,10	8298,25	
Assistência em Gestão - Jornada Mensal 240 horas/40 horas semanais ou 180 horas/30 horas semanais																	
Assistente em Gestão	AG I	5	M.T.	176,7579	2400,44	2640,48	2880,53	3120,57	3360,62	3600,66	3840,70	4080,75	4320,79	4560,84	4800,88	5040,92	Tarefas típicas da gestão do Sistema de Educação em compras, controle dos fundos, transporte escolar, financeiro contábil, orçamento -ário, recursos humanos entre outras tarefas afins.
	AG II		M.T.1Cert.	213,0261	2460,45	2706,50	2952,54	3198,59	3444,63	3690,68	3936,72	4182,77	4428,81	4674,86	4920,90	5166,95	
	AG III		M.T.2Cert.	218,2218	2520,46	2772,51	3024,55	3276,60	3528,65	3780,69	4032,74	4284,79	4536,83	4788,88	5040,92	5292,97	
	AG IV		N.S.	223,4176	2580,47	2838,52	3096,57	3354,61	3612,66	3870,71	4128,76	4386,80	4644,85	4902,90	5160,95	5418,99	
Assistente Técnico da Educação	ATE I	40	M.T.	166,7981	2261,36	2487,50	2713,63	2939,77	3165,90	3392,04	3618,18	3844,31	4070,45	4296,58	4522,72	4748,86	Serviços administrativos da secretaria de escolas em atividades de recepção/digitação/arquivo e registros escolares, atendimento em bibliotecas e monitorias de informática entre outras.
	ATE II		M.T.1Cert.	200,6835	2317,89	2549,68	2781,47	3013,26	3245,05	3476,84	3708,63	3940,42	4172,21	4404,00	4635,79	4867,58	
	ATE III		M.T.2Cert.	205,5782	2374,43	2611,87	2849,31	3086,76	3324,20	3561,64	3799,08	4036,53	4273,97	4511,41	4748,86	4986,30	
	ATE IV		N.S.	210,4729	2430,96	2674,06	2917,15	3160,25	3403,35	3646,44	3889,54	4132,64	4375,73	4618,83	4861,92	5105,02	
Serviços de Apoio - Jornada Mensal/40 horas semanais ou 180 horas/30 horas semanais																	
Assistente em Educação	AE I	5	M.C.	138,9981	1884,46	2072,91	2261,35	2449,80	2638,24	2826,69	3015,14	3203,58	3392,03	3580,47	3768,92	3957,37	Auxiliar na manutenção da disciplina escolar nas unidades de ensino, inspecionar as salas de aula em relação ao material, equipamento, higiene; auxiliar na secretaria escolar, na Biblioteca e nas atividades em unidades de ensino; Responsável pelo registro, guarda, conservação e controle do acervo bibliográfico, pesquisas escolares.
	AE II		M.C.1Cert.	167,2356	1931,57	2124,73	2317,89	2511,04	2704,20	2897,36	3090,51	3283,67	3476,83	3669,99	3863,14	4056,30	
	AE III		M.C.2Cert.	171,3145	1978,68	2176,55	2374,42	2572,29	2770,16	2968,02	3165,89	3363,76	3561,63	3759,50	3957,37	4155,23	
	AE IV		N.S.	175,3935	2025,79	2228,37	2430,95	2633,53	2836,11	3038,69	3241,27	3443,85	3646,43	3849,01	4051,59	4254,17	
Auxiliar de Serviços da Educação Básica	ASEB I	200	N.F.I.	140,3463	1621,00	1783,10	1945,20	2107,30	2269,40	2431,50	2593,60	2755,70	2917,80	3079,90	3242,00	3404,10	Serviços de cantina, limpeza, manutenção, inspetoria, monitoria do transporte escolar, creche, cuidados especiais de crianças nas escolas, recreação e atividades extraclases, em apoio a professores e instrutores, controle de entrada e saída de alunos e zeladoria escolares.
	ASEB II		N.F.C.	143,8550	1661,53	1827,68	1993,83	2159,98	2326,14	2492,29	2658,44	2824,59	2990,75	3156,90	3323,05	3489,20	
	ASEB III		N.F.C.Q.P.	147,3636	1702,05	1872,26	2042,46	2212,67	2382,87	2553,08	2723,28	2893,49	3063,69	3233,90	3404,10	3574,31	
	ASEB IV		N.M.C.	150,8723	1742,58	1916,83	2091,09	2265,35	2439,61	2613,86	2788,12	2962,38	3136,64	3310,89	3485,15	3659,41	
Condução de Veículos Escolares - Jornada mensal 240 horas/40 horas semanais																	
Motorista Escolar	ME I	15	N.F.I.	167,5238	1934,90	2128,39	2321,88	2515,37	2708,86	2902,35	3095,84	3289,33	3482,82	3676,31	3869,80	4063,29	Condução de veículo escolar, com existência de CNH - D e curso de direção escolar
	ME II		N.F.C.	171,7119	1983,27	2181,60	2379,93	2578,25	2776,58	2974,91	3173,24	3371,56	3569,89	3768,22	3966,55	4164,87	

MAGISTRO ESCOLAR	ME III	N.M.C.	175,9000	2031,65	2234,81	2437,97	2641,14	2844,30	3047,47	3250,63	3453,80	3656,96	3860,13	4063,29	4266,45	Cursação de Técnico Escolar, com categoria de CIVIL - D e Curso de direção Escolar.
	ME IV	N.M.T.	180,0881	2080,02	2288,02	2496,02	2704,02	2912,02	3120,03	3328,03	3536,03	3744,03	3952,03	4160,04	4368,04	

Demais Cargos da Educação Lei Federal 13.995/2019 - Jornada Mensal 180 horas/30 horas mensais

Psicólogo da Educação Básica	TNS I	10	N.S.ESP.	318,2563	3675,86	4043,45	4411,03	4778,62	5146,20	5513,79	5881,38	6248,96	6616,55	6984,13	7351,72	7719,31	Exercer atividades no campo da Psicologia para o planejamento e execução de atividades no âmbito da educação.
	TNS II		N.S.L.S.	326,2127	3767,76	4144,53	4521,31	4898,08	5274,86	5651,63	6028,41	6405,19	6781,96	7158,74	7535,51	7912,29	
	TNS III		N.S.MEST	334,1691	3859,65	4245,62	4631,58	5017,55	5403,51	5789,48	6175,44	6561,41	6947,38	7333,34	7719,31	8105,27	
	TNS IV		N.S.DOUT	342,1255	3951,55	4346,70	4741,86	5137,01	5532,17	5927,32	6322,48	6717,63	7112,79	7507,94	7903,10	8298,25	
Assistente Social da Educação Básica	TNS I	10	N.S.ESP.	318,2563	3675,86	4043,45	4411,03	4778,62	5146,20	5513,79	5881,38	6248,96	6616,55	6984,13	7351,72	7719,31	Exercer atividades no campo da Assistência Social para o planejamento e execução de atividades no âmbito da educação.
	TNS II		N.S.L.S.	326,2127	3767,76	4144,53	4521,31	4898,08	5274,86	5651,63	6028,41	6405,19	6781,96	7158,74	7535,51	7912,29	
	TNS III		N.S.MEST	334,1691	3859,65	4245,62	4631,58	5017,55	5403,51	5789,48	6175,44	6561,41	6947,38	7333,34	7719,31	8105,27	
	TNS IV		N.S.DOUT	342,1255	3951,55	4346,70	4741,86	5137,01	5532,17	5927,32	6322,48	6717,63	7112,79	7507,94	7903,10	8298,25	

MIGUEL PAULO

SOUZA

FILHO:8502704966

8

Assinado de forma digital
por MIGUEL PAULO SOUZA
FILHO:8502704966

Dados: 2026.04.30 09:02:00
-03'00'